

**Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro
(Decreto-Lei n° 4.657 de 4 de setembro de 1942)**

**Einführungsgesetz zum brasilianischen Zivilgesetzbuch
(Gesetzesdekret Nr. 4'657 vom 4. September 1942)**

Este texto e a sua tradução foram publicada pelo escritório de advocacia Wolf na Suíça (www.law-wolf.ch) sem nenhuma garantia.

Das Advokaturbüro Wolf, Schweiz, (www.law-wolf.ch) publiziert diesen Text samt Übersetzung ohne Gewährleistung.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Decreto-Lei n° 4.657 de 4 de setembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1°

Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1° Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2° A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar.

§ 3° Se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação do seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4° As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2°

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1° A lei posterior revoga anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2° A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Einführungsgesetz zum brasilianischen Zivilgesetzbuch

Gesetzesdekret Nr. 4'657 vom 4. September 1942

Der Präsident der Republik erlässt gestützt auf die ihm durch Art. 180 der Verfassung erteilte Befugnis:

Art. 1

Mangels gegenteiliger Anordnung tritt das Gesetz fünfundvierzig Tage nach seiner offiziellen Publikation im ganzen Land in Rechtskraft.

1. § Die Verbindlichkeit des brasilianischen Gesetz beginnt im Ausland, wenn es zugelassen ist, dreissig Tage nachdem es offiziell publiziert ist.

2. § Die Rechtswirksamkeit von Gesetzen, die die Regierungen der Einzelstaaten gestützt auf Ermächtigung der Bundesregierung erarbeiten, hängt von ihrer Genehmigung ab und beginnt mit der Frist, die das Gesetz des Staates bestimmt.

3. § Falls vor dem Eintritt der Rechtskraft des Gesetzes eine neue Publikation seines Textes als Korrektur erfolgt, so beginnt die Frist gemäss diesem Artikel und der vorangehenden Absätze mit der neuen Publikation.

4. § Korrekturen am Gesetzestext, der bereits in Rechtskraft erwachsen ist, gelten als neuer Erlass.

Art. 2

Sofern nicht als befristet erlassen, hat das Gesetz Rechtskraft bis es durch ein anderes geändert oder aufgehoben wird.

1. § Das neuere Gesetze hebt das ältere auf, wenn dies ausdrücklich erklärt wird, falls es mit diesem unvereinbar ist oder wenn es die gleiche Materie wie das ältere umfassend regelt.

2. § Ein neues Gesetz, welches allgemeine oder spezielle Regelungen den bestehenden zur Seite stellt, hebt das ältere Gesetz weder auf noch ändert es dies.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogado não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º

A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles, cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º

A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

3. § Mangels gegenteiliger Anordnung tritt ein ausser Kraft gesetztes Gesetz nicht wieder in Rechtswirksamkeit, wenn das aufhebende Gesetz seine Rechtskraft verliert.

Art. 3

Die Berufung auf Gesetzesunkenntnis entschuldigt nicht dessen Missachtung.

Art. 4

Falls das Gesetz sich als lückenhaft erweist, so entscheidet der Richter per Analogie, den Gepflogenheiten und den allgemeinen Prinzipien des Rechts.

Art. 5

Bei der Anwendung des Gesetzes lässt sich der Richter von den sozialen Ziele und den Erfordernisse des Gemeinwohls leiten.

Art. 6

Das rechtskräftige Gesetz hat, unter Beachtung vollendeter Rechtshandlungen, erworbener Rechte und abgeurteilter Sachen, sofort allgemeine Wirkung

1. § Als vollendet wird die Rechtshandlung angesehen, die gemäss dem Recht ausgeübt wurde, welches zum Zeitpunkt der Verwirklichung Gültigkeit hatte.

2. § Als erworben gelten Rechte, die der Inhaber oder jemand für ihn ausüben kann, als auch solche, deren Ausübungsbeginn von einen Termin, einer unabänderlichen Bedingung oder vom Gutdünken eines anderen abhängt.

3. § Eine entschiedene Sache oder ein abgeurteilter Fall ist ein gerichtliches Urteil, gegen das keine Berufung mehr offensteht.

Art. 7

Das Gesetz des Landes, in welchem eine Person ihren Wohnsitz hat, bestimmt die Vorschriften über den Beginn und das Ende der Persönlichkeit, den Namen, die Handlungsfähigkeit und die Familienrechte.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirigentes e às formalidades da celebração.

§ 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebra-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.¹

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de três anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo,² caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, o requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais

1. § Auf die in Brasilien geschlossene Ehe findet brasilianisches Recht in Bezug auf die Ehehindernisse und die Formalitäten der Eheschliessung Anwendung.

2. § Die Ehe von Ausländern kann auch vor diplomatischen oder konsularischen Vertretungen des Landes der beiden Brautleute geschlossen werden.

3. § Wenn die Brautleute verschiedenen Wohnsitz hatten, so bestimmt das Recht des ersten ehelichen Wohnsitzes die Ungültigkeit ihrer Eheschliessung.

4. § Das gesetzliche oder vertragliche Ehegüterrecht richtet sich nach dem Recht des Landes, in welchem die Brautleute Wohnsitz hatten, und, falls dieser verschieden war, nach dem des ersten ehelichen Wohnsitzes.

5. § Der verheiratete Ausländer, der sich in Brasilien einbürgern lässt, kann mit ausdrücklicher Zustimmung des Ehegatten beim Richter beantragen, dass im Dokument über die Aushändigung der Staatsbürgerschaftsurkunde die Annahme des Güterstandes der beschränkten Gütergemeinschaft (Errungenschaftsgemeinschaft) aufgeführt wird, unter Beachtung der Rechte Dritter und unter Eintragung dieser Annahme im zuständigen Register.¹

6. § Die im Ausland ausgesprochene Ehescheidung wird, falls einer der Eheleute Brasilianer ist, drei Jahre nach der Urteilsfällung anerkannt, sofern nicht eine gleichlange gerichtliche Trennung² vorangegangen ist. In diesem Fall ist die Anerkennung unmittelbar wirksam unter den Vorbehalten, die das Gesetz des Landes, in dem sie ausgesprochen wurde, vorsieht. Das Oberste Bundesgericht kann auf Gesuch des Antragsstellers und in den von seinem internen Reglement vorgesehenen Formen ergangene Anerkennungsentscheide betreffend ausländischer Scheidungen mit dem Ziel überprüfen, dass sie alle rechtlichen Wirkungen entfalten.

¹ Este parágrafo não têm mais importância, porque segundo a revisão parcial do Código Civil mesmo o regime de bens regular é a comunhão parcial de bens (art. 258 caput CCB). O mesmo determina o novo Código Civil que entrará em vigor no ano 2003 (art. 1.640 caput do novo CCB).

² Segundo a literatura aplicar-se-á também a revisão parcial do Código Civil de 13 de fevereiro de 1992 (Lei n° 8'408; veja também Constituição Federal art. 226 § 6°), determina um prazo de um ano. O mesmo determina art. 1.580 caput do novo CCB.

¹ Der Absatz ist seit einer Teilrevision einer des Código Civil als auch durch den neuen Código Civil, der 2003 in Kraft tritt, überholt, da seither die Errungenschaftsgemeinschaft in Brasilien gesetzlicher Güterstand (Art. 258 caput des bisherigen CCB, Art. 1'640 caput des neuen CCB).

² Nach Lehre genügt seit der Teilrevision des Código Civil Brasileiro von 13.2.1992 (Gesetz Nr. 8'408; vgl. auch Art. 226, 6. § der Bundesverfassung) auch im internationalen Verhältnis eine Frist von einem Jahr (vgl. im neuen Código Civil Art. 1'580 caput CCB).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, consider-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º

Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º

Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10

A sucessão por morte ou por ausência obedece a lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

7. § Ausgenommen den Fall der Verlassung, erstreckt sich der Wohnsitz des Oberhauptes der Familie auf den anderen Ehepartner und die minderjährigen Kinder und der des Vormunds oder Beistandes auf die Handlungsunfähigen unter seiner Aufsicht.

8. § Falls eine Person keinen Wohnsitz hat, wird sie am Ort ihres gewöhnlichen Aufenthalts oder am Ort wo sie angetroffen wird, als domiziliert betrachtet.

Art. 8

Auf die Qualifikation der Güter und die Regelung ihrer Beziehungen ist das Recht des Landes anwendbar, in welchem sie sich befinden.

1. § Es findet das Recht des Wohnsitzlandes des Eigentümers auf bewegliche Güter Anwendung, die er mitgebracht hat oder die für den Transport an andere Orte bestimmt sind.

2. § Das Pfandrecht richtet sich nach dem Recht des Wohnsitzlandes jener Person, in deren Besitz sich die verpfändete Sache befindet.

Art. 9

Die Qualifikation von Obligationen und die sie regelnden Bestimmungen, richten sich nach dem Recht des Landes, in dem sie begründet wurden.

1. § Ist die Obligation dazu bestimmt, in Brasilien eingefordert zu werden, und von einer Form abhängig, sind bezüglich der äusseren Formerfordernisse die Eigenheiten des ausländischen Rechts zu beachten.

2. § Die aus einem Vertrag entstandene Obligation wird als an dem Ort begründet angesehen, an dem der Antragsteller ansässig ist.

Art. 10

Die Erbfolge von Todes wegen oder Verschollenheit wird durch das Recht des Landes bestimmt, in welchem der Erblasser oder Verschwundene Wohnsitz hatte, unabhängig von der Natur oder der Lage der Güter.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus³

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11

As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto, ter no Brasil, filiais, agências ou estabelecimentos antes serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis da desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12⁴

É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só a autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

³ No art. 5º inciso XXXI da Constituição Federal de 1998 reza-se assim: "A sucessão de bens de estrangeiro, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus."

⁴ Veja também art. 88 seg. do Código de Processo Civil.

1. § Die Erbfolge für im Inland gelegene Güter eines Ausländers, richtet sich immer nach dem brasilianischen Recht zu Gunsten des Ehepartners oder brasilianischer Kinder oder der sie Vertretenden, sofern nicht das Personalstatut des Erblassers für sie günstiger ist.

2. § Das Gesetz am Wohnsitz des Erben oder Legatnehmers bestimmt seine Erbfähigkeit.

Art. 11

Organisationen die kollektive Interessen zum Ziel haben, wie Gesellschaften und Stiftungen, folgen dem Recht des Staates, in dem sie gegründet wurden.

1. § Indessen können sie keine Filialen, Agenturen oder Betriebsstätten in Brasilien halten, bevor die Gründungsakten durch die brasilianische Regierung anerkannt wurden und sie Subjekte des brasilianischen Rechts geworden sind.

2. § Ausländische Regierungen als auch Organisationen jedwelcher Art, die sie gegründet haben, leiten oder in die sie in Erfüllung öffentlicher Aufgaben investiert haben, können in Brasilien keine Immobilien oder enteignungsfähige Güter erwerben.

3. § Ausländische Regierungen können das Eigentum an Bürogebäuden erwerben, die als Sitz für ihre diplomatischen Vertreter und konsularischen Agenturen erforderlich sind.

Art. 12⁴

Die brasilianischen Gerichtsbehörden sind zuständig, wenn der Beklagte Wohnsitz in Brasilien hat oder die Obligation hier zu erfüllen ist.

1. § Für Klagen betreffend in Brasilien gelegener Grundstücke sind nur brasilianische Gerichtsbehörden zuständig.

³ In der Bundesverfassung von 1988 lautet der Text von Art. 5 Abschnitt XXXI: "Die Erbfolge für in Brasilien gelegene Güter eines Ausländers richtet sich zu Gunsten des Ehegatten oder brasilianischer Kinder immer nach brasilianischem Recht, sofern nicht das Recht des Personalstatuts des Erblassers günstiger für sie ist."

⁴ Vgl auch Art. 88 f. des brasilianischen Zivilprozessgesetz.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o "exequatur" e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando desta lei, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13

A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14

Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15⁵

Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por interprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único: Não dependem de homologação as sentenças meramente declaratórias do estado das pessoas.

2.§ Von ausländischen Behörden beantragte Massnahmen, die nach diesem Gesetz in deren Zuständigkeit fallen, werden von brasilianischen Behörden vollzogen, indem die Vollstreckung in den nach brasilianischem Recht vorgesehenen Formen bewilligt wird.

Art. 13

Der Beweis von Tatsachen, die in einem anderen Land aufgetreten sind, erfolgt sowohl bezüglich der Last als auch hinsichtlich der Art sie zu produzieren nach dem dort gültigen Recht, ohne dadurch dem brasilianischen Recht unbekannte Beweismittel vor brasilianischen Gerichten zuzulassen.

Art. 14

Falls der Richter ein ausländisches Recht nicht kennt, kann er von demjenigen, der sich darauf beruft, den Nachweis des Wortlautes und seiner Gültigkeit verlangen.

Art. 15⁵

Das im Ausland ausgesprochene Urteil wird in Brasilien vollstreckt, wenn es folgende Anforderungen erfüllt:

- a) dass es vom zuständigen Richter gefällt worden ist;
- b) dass die Parteien geladen worden sind oder ihre Säumnis rechtmässig festgestellt wurde;
- c) dass es in Rechtskraft erwachsen und nach dem am Ort, an dem es gefällt ist, in den Formen nachgeprüft wurde, die für eine Vollstreckung erforderlich sind;
- d) dass es vom einem autorisierten Dolmetscher übersetzt worden ist;
- e) dass es vom Obersten (brasilianischen) Bundesgerichtshof anerkannt wurde.

Einziger Paragraph: Keiner Anerkennung bedürfen Urteile, die lediglich den Personenstand feststellen.

⁵ Veja também art. 483 do Código de Processo Civil

⁵ Siehe auch Art. 483 des brasilianischen Zivilprozessgesetzes

Art. 16

Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17

As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18

Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos do registro civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do consulado.

Art. 19

Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único: No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no art. 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 16

Wenn nach den vorstehenden Artikeln ein ausländisches Recht anzuwenden ist, ist jenes Recht zu beachten, ohne eine Weiterverweisung auf anderes Recht zu berücksichtigen.

Art. 17

Ausländische Gesetze, Rechtsakte und Urteile sowie auch jedwelche Willenserklärungen sind in Brasilien rechtsunwirksam, falls sie gegen die nationale Souveränität, den Ordre Public oder die guten Sitten verstossen.

Art. 18

Die brasilianischen Konsularbehörden sind befugt, Eheschliessungen von Brasilianern, die übrigen Akte des Zivilstandsregisters sowie öffentliche Beurkundungen vorzunehmen, einschliesslich des Geburts- und Todesregisters von Brasilianern, die im Land geboren sind, in dem das Konsulat seinen Sitz hat.

Art. 19

Als rechtsgültig gelten alle im vorangehenden Artikel genannten Akte, die durch brasilianische Konsule während der Gültigkeit des Gesetz Nr. 4'657 vom 4. September 1942 vorgenommen wurden, wenn sie die erforderlichen Voraussetzungen erfüllen.

Einziger Paragraph: Falls die Durchführung des Aktes durch die konsularische Behörde verweigert worden ist, steht es dem Interessierten frei, gestützt auf Art. 18 dieses Gesetzesdekrets das Gesuch innert 90 Tagen seit dessen Publikation zu erneuern.